



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **DECRETO Nº 3.583, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

### **DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE MEDIDAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAIR CESAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** o grande e elevado número de reivindicações de comerciantes e munícipes em geral, através de requerimentos e manifestações na mídia digital, em relação aos horários de funcionamento do comércio local;

**Considerando** que existe a possibilidade de demissão de trabalhadores de todas as áreas de trabalho existentes no município;

**Considerando** o número de pessoas que circulam pela cidade, principalmente no comércio, ser bastante pequeno;

**Considerando** a necessidade de proporcionar aos trabalhadores em geral, oportunidade de encontrar o comércio em funcionamento, uma vez que a grande maioria deixa sua residência para trabalhar entre 05h00 e 06h00 e retorna entre 18h00 e 19h00;

**Considerando** finalmente o grande recuo dos casos de infectados em nosso município,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o funcionamento do comércio local por ramo de atividade, conforme relacionado abaixo, com observação às seguintes regras:

#### **I - SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES**

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 40%.
- **Horário – segunda a sábado: das 08h00 às 20h00.**
- **Horário – domingo: das 08h00 às 13h00**
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

*repsa*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **II- PADARIAS**

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 40%.
- **Horário – segunda a domingo: 06h00 às 20h00, podendo haver consumo no local, com limite de até 04 pessoas por mesa.**
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

## **III - COMÉRCIO**

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 40%.
- **Horário – segunda a sexta: das 08h00 às 18h00.**
- **Horário – sábado: das 08h00 às 12h00.**
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

## **IV - SERVIÇOS EM GERAL**

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 40%.
- **Horário – segunda a sábado: das 08h00 às 18h00.**
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

## **V - SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS**

- Atendimento presencial, somente 01 pessoa por vez, mediante prévio agendamento.
- **Horário – segunda a sábado: das 08h00 às 18h00.**
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

## **VI - HOTEIS, DORMITÓRIOS E Pousadas**

- Capacidade limitada a 40% da lotação normal, observando-se a capacidade de 40% de cada espaço ocupado (sala de refeição, piscina, etc).
- Poderá haver consumo de comidas e bebidas somente até as 20h00, após esse horário somente entrega nos quartos.
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **VII - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E LOTÉRICAS**

- Capacidade limitada ao número de funcionários e caixas eletrônicos, em sistema de rodízio, em seu horário normal de funcionamento.
- Controle de aglomeração em frente às agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).
- Demarcar com faixa zebra e placas de aviso as cadeiras e locais nos bancos que não poderão ser ocupados.
- As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

## **VIII - VELÓRIO MUNICIPAL**

- Os velórios deverão obedecer ao horário limite de 04 (quatro) horas de duração, durante o período das 06h00 às 18h00, com no máximo 10 pessoas, com sistema de rotatividade.
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.

## **IX - UNIDADES DE SAÚDE E SANTA CASA**

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura.

## **X - BARES E COMÉRCIO DE BEBIDAS**

- Atendimento somente por meio de delivery e drive thru.
- Venda de bebida alcoólica das 06h00 às 20h00, proibido consumo local.
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos de prevenção.

## **XI - LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LANCHONETES, RESTAURANTES, SORVETERIAS, LANCHERIAS, PESQUE E PAGUE, QUIOSQUE E SIMILARES**

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 40%, permitido somente 06 pessoas por mesa;
- **Permitido o consumo no local até as 20h00**, após esse horário somente por meio de delivery ou drive thru, sendo proibida a venda de bebida alcoólica no período das 20h00 às 06h00.
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada do estabelecimento para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **XII - ACADEMIA DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINASTICA**

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 40%, proibido atividades em grupos.
- **Permitido o funcionamento de segunda a sexta-feira, nos horários das 06h00 às 10h00 e das 16h00 às 20h00, e no sábado das 06h00 às 14h00.**
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada do estabelecimento para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

## **XIII - EVENTOS, CONVENÇÕES, ATIVIDADES CULTURAIS, PARQUES, CIRCOS E TRENZINHOS**

- Suspensa a realização destas atividades.

## **XIV - RANCHOS, CASAS DE VERANEIOS**

- Suspensa a locação de ranchos e casas de veraneios em todo o município.

## **XV - IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS**

- Capacidade limitada a 40%, permitido a realização de missas ou cultos por igreja ou templo, durante toda a semana, pelo período de no máximo uma hora e meia cada, **devendo haver obrigatoriamente a comunicação a este Poder Público com antecedência de dois dias de sua realização.**
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada do estabelecimento para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

## **XVI - FEIRA LIVRE**

- Suspensa a realização de Feira Livre no município

## **XVII - AMBULANTES**

- Fica permitida a circulação de ambulantes no município no horário compreendido entre às 09h00 às 17h00, sob pena de apreensão da mercadoria (Lei Complementar nº 107/2011).

## **XVIII - ESPAÇOS PÚBLICOS**

- Ficam suspensas todas as atividades relacionadas aos espaços públicos de lazer, esporte e cultura do Município, para evitar aglomeração de pessoas.

**Artigo 2º** - Os munícipes e visitantes que precisarem circular pela cidade deverão obedecer às seguintes medidas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

I – 1 (uma) pessoa por família para aquisição de gêneros alimentícios, medicamento, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal.

II – 1 (uma) pessoa por família para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problema de saúde.

III – 1 (uma) pessoa por família para realização de operações de saque e depósito de numerário.

§1º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§2º - Fica proibida a circulação de pessoas que estiverem positivadas com o COVID-19, sob pena de aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) Ufesp's.

**Artigo 3º** - Fica obrigatório o uso de máscara dentro dos limites da cidade de Cardoso, bem como seu Distrito, seu Povoado e seus Bairros, sob pena de aplicação de multa no valor de 10 (dez) Ufesp's.

**Artigo 4º** - Compete a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário, inclusive a colocação de funcionários no trabalho através de atendimento remoto "home office", dependendo da necessidade, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, assistência social, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

**Artigo 5º** – Todos os serviços autorizados ao funcionamento no município e que apresentem fluxo de pessoas deverão disponibilizar um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização, aferição de temperatura e divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção.

**Artigo 6º** – A fiscalização, para cumprimento do referido Decreto, será realizada no CNAE principal da empresa.

**Parágrafo único** – Em sendo observado que a atividade real diverge daquela descrita no CNAE principal será levada em conta a real atividade que está sendo exercida pela empresa, sujeita as penalidades desse decreto

**Artigo 7º** - O Departamento de Fiscalização Tributária do município juntamente com a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria de Saúde, ficarão encarregados da fiscalização, notificação, autuação, advertência, suspensão e lacração das atividades de estabelecimentos comerciais que infringirem as regras de funcionamento durante a quarentena decretada.

**Artigo 8º** - Os servidores integrantes das equipes mencionadas no artigo 7º, no uso de suas atribuições e mediante flagrante de infração ou denúncia comprovada, poderão solicitar o apoio do efetivo da Polícia Militar local para auxílio no cumprimento de seu mister



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

e elaboração do respectivo boletim de ocorrências por qualquer uma das infrações descritas nos Decretos Municipais relativos à Pandemia que se encontra em vigor.

**Artigo 9º** - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, a exceção das já fixadas no §2º do artigo 3º e, no artigo 4º, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's.

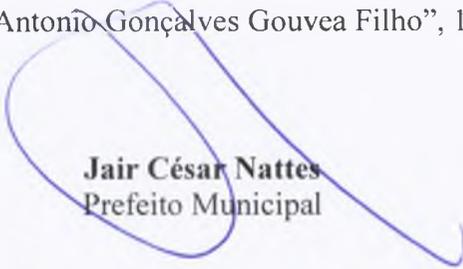
II - no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro.

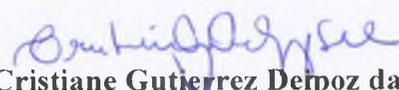
III - permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

**Artigo 10** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.576 de 05/02/2021.

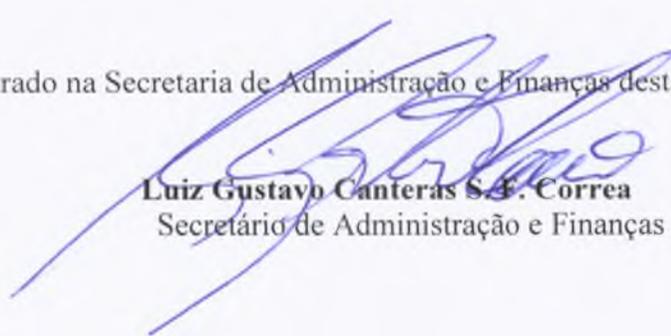
Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 17 de fevereiro de 2021.

  
**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

  
**Cristiane Gutierrez Derpoz da Silva**  
Secretária da Saúde

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

  
**Luiz Gustavo Canteras S.F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças